



S=anda  
CIAP

### ALVARÁ DE SOLTURA

LIBERDADE PROVISÓRIA

Nº do Alvará: 0860703-14.2024.8.18.0140.05.0001-13

Nome da Pessoa: SEBASTIAO LIMA DE SOUSA

CPF: 621.639.143-72

Nome Social: Não Informado  
R.J.: 246008240-20  
Alcunha: Não Informado  
Data de Nascimento: 17/11/1977  
Sexo: Masculino  
Cor: Não Informada  
RG: Não Informado

Filiação: MARIA NATALIA LIMA DE SOUSA(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica  
Biometria não coletada

#### Endereços

Não Informado  
Informações Processuais  
Nº do processo: 0860703-14.2024.8.18.0140  
Órgão Judicial: CENTRAL DE INQUÉRITOS - TJPI  
Classe Processual: Não Informado  
Motivo da expedição do alvará: Liberdade provisória

#### Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) suscritor do presente Alvará de Soltura determina, ao Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra recolhida a pessoa acima qualificada e a coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa.

#### Síntese da Decisão

Diante o exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, ao tempo em que, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado SEBASTIAO LIMA DE SOUSA, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do arts. 262, I e II, 319, ambos do CPP: 1) Comparecimento a todos os atos, sempre que intimado; 2) No prazo de cinco dias úteis, o cumpridor deve providenciar seu cadastro e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), através de agendamento prévio pelo WhatsApp, no nº (86) 3230-7828, de segunda a sexta, das 8h às 13h, exclusivamente através de mensagens de texto, para o início do devido cumprimento da presente medida de comparecimento bimestral, a fim de prestar informações de seu paradeiro e de suas atividades; 3) Manter o endereço atualizado perante ao Juízo competente; 4) Proibir o de aproximar-se da vítima SELENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, pelo limite máximo de 200 (trezentos) metros; Ressalte-se que o descumprimento das medidas cautelares determinadas pode ensejar a decretação da prisão preventiva do autuado. Expeça-se alvará de soltura, para imediato cumprimento, devendo o autuado ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, notificando o investigador das medidas cautelares aplicadas e suas consequências (art. 312, parágrafo primeiro, do CPP). Expeça-se ofício 1 Vara de Barra do Corda e 2 Vara de Barra do Corda - TJMA, bem como ao Juízo do Estado do Mato Grosso nas quais o autuado responde a outros